

A Família e o Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas¹

Simone Iara da Silveira²

Aline Batista Bernardi³

RESUMO

O presente artigo visa discutir, a partir de uma revisão sistemática da literatura, as principais variáveis que influenciam o adolescente autor de ato infracional e suas relações familiares. A revisão foi realizada na base de dados SciELO, utilizando-se descritores “relações familiares e medidas socioeducativas”, “adolescente infrator e família” e “adolescente infrator”. Foram selecionados artigos publicados entre 2009 e 2014, num total de sete artigos. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a aplicação de medidas socioeducativas, para adolescentes que cometam ato infracional. É notada a evolução na aplicação da medida socioeducativa e a importância da família no desenvolvimento da conduta infratora, bem como na mudança de vida deste adolescente.

Palavras-chave: Adolescente infrator; família; medida socioeducativa.

ABSTRACT

This paper discusses, from a systematic literature review, the main variables that influence the adolescent who commits an infraction and their family relationships. The review was conducted in SciELO database, using keywords "family relationships and educational measures", "adolescent offender and family" and "adolescent offender." We selected articles published between 2009 and 2014, a total of seven articles. The Statute of Children and Adolescents provides for the application of socio-educational measures for adolescents who commit offenses. It noted the progress in the implementation of socio-educational measures and the importance of family in the development of the infringing conduct as well as in changing the life of this teenager.

Keywords: Teenage offender; family; socio-educational measures.

1 INTRODUÇÃO

A elevação dos índices de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas configura-se um desafio na área da Política de Assistência Social. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a aplicação de medidas socioeducativas, para adolescentes que

¹ Artigo produzido para conclusão do curso de Pós Graduação de Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Unidavi).

² Assistente Social, CRESS 5353/ 12. Discente da Pós Graduação de Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí- Unidavi. E-mail: simoneiaraa@hotmail.com

³Psicóloga, CRP12/06683. Professora Orientadora. Mestre em Ambiente e Saúde. E-mail: alinebernardi@hotmail.com

cometam ato infracional e para organizar a execução destas temos o SINASE. O adolescente em conflito com a Lei está exposto a múltiplos fatores de riscos pessoais, sociais, familiares, biológicos e escolares.

A partir do pressuposto da importância familiar no trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas buscamos identificar mecanismos de atuação e participação da família na rede de cuidados básicos e atenção psicossocial como ferramenta de proteção e promoção de direitos.

Este artigo é resultado de uma pesquisa de cunho bibliográfico, para conclusão do curso de especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial, oferecido pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Unidavi, o qual buscou compreender a importância da inclusão das famílias no acompanhamento dos adolescentes que estão em cumprimento de medidas sócio educativa. Deste modo, este estudo objetivou identificar os principais influências familiares para o cumprimento das medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional. Especificamente, o presente estudo buscou verificar subsídios para intervenções na aplicação e execução das Medidas socioeducativas para adolescentes e a participação de suas famílias.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos.

A Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 2, definiu o adolescente como “a pessoa com idades entre 12 e 18 anos” e estabeleceu proteção especial para os jovens com idades entre 18 e 21 anos. (BRASIL, 1990)

A adolescência como etapa geracional de desenvolvimento requer atenção especial à sua multidimensionalidade e características que merece uma atenção diferenciada e integral para a garantia e concretização dos seus direitos fundamentais, em especial, aos previstos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

Assim, estabeleceu-se o princípio da tríplice responsabilidade compartilhada que impõe à família, à sociedade e ao Estado, a garantia de concretização dos direitos fundamentais do adolescente, considerando o requisito da prioridade absoluta na efetivação dos direitos declarados, mantendo-os a salvo de toda forma de violação às suas condições especiais de desenvolvimento.

Além das garantias jurídicas ao desenvolvimento do adolescente, as políticas públicas precisam considerar a multiplicidade das realidades locais e as experiências de vida às quais os adolescentes brasileiros estão submetidos; fortalecendo estratégias para a construção de resiliência diante das vulnerabilidades contemporâneas e oferecendo oportunidades a partir das potencialidades subjetivas.

A construção da adolescência num contexto de múltiplas vulnerabilidades e violências, ainda persistentes na sociedade brasileira, requer a atuação integrada dos atores públicos e privados na elaboração de alternativas às práticas tradicionais de controle, vigilância e repressão. Daí a importância da Proteção como substrato interpretativo dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sua correspondente concretização através de políticas públicas, que fundamentalmente deve garantir em todo o processo instrumentos de participação do adolescente na reflexão sobre as alternativas de resistência às violências contemporâneas. (LEITE, 2005).

2.1 Ato infracional e medidas socioeducativas

O Brasil, seguindo a tradição do direito internacional, adotou normativa especializada ao tratar do ato infracional, considerando, conforme dispõe o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como “toda conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, o sistema jurídico brasileiro incorporou a reprovação às condutas descritas mesmo quando praticadas por crianças e adolescentes. Neste sentido, desfaz-se um dos mitos frequentemente propagados que o Direito da Criança e do Adolescente impede a atuação do sistema de justiça no que se refere à criminalidade.

Ao contrário, com atenção especial à prática de atos infracionais incorporou um sistema integrado de responsabilidade compartilhada diante de qualquer prática delituosa. A diferença fundamental é a resposta oferecida pelo sistema quando o crime ou contravenção penal é cometido por criança ou adolescente, denominado então de ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que ao ato infracional cometido por crianças, considerando como pessoas com idades até 12 anos, adotam-se as medidas de

proteção. As medidas de proteção estão previstas no art. 101, que possibilita medidas específicas como o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

Ao se tratar de adolescente autor de ato infracional o Estatuto da Criança e do Adolescente determina a aplicação de medidas socioeducativas, que poderão ser cumuladas com as medidas de proteção anteriormente descritas, nos seguintes termos:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990)

As medidas socioeducativas devem levar em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Além disso, os direitos individuais do adolescente devem ser garantidos, em especial os dispostos entre os artigos 106 e 109 do Estatuto que prevê as garantias jurídicas básicas como não ser privado de liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, o direito de identificação dos responsáveis pela sua apreensão, e o de ser informado sobre os seus direitos. (BRASIL, 1990)

Também são asseguradas garantias processuais, como prevê o art. 110, de não ser privado de liberdade sem o devido processo legal e também as garantias do art. 111 do Estatuto:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;

- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (BRASIL, 1990)

O Direito da Criança e do Adolescente preserva garantias para a apuração do ato infracional, seu processamento jurídico através de ação socioeducativa pública e que tem por finalidade, comprovado os indícios de autoria e materialidade, a aplicação de medida socioeducativa pelo Poder Judiciário.

Já a execução das medidas socioeducativas, considerado o princípio da desjudicialização, constitui parte das Políticas Públicas de atendimento ao adolescente e estão submetidas a todos os princípios e regras orientadores da teoria da proteção integral. Assim, não se tratam de ações isoladas, mas articuladas no Sistema de Atendimento Socioeducativo em fase de implantação no Brasil.

2.2 O Sistema de Atendimento Socioeducativo

Com a implementação da Lei n. 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabeleceram-se os objetivos das medidas socioeducativas, de acordo com art. 1º da referida lei, entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Para a execução da medida socioeducativa tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a Lei n.º 12.594, de 12 de janeiro de 2012 que institui o SINASE estabelecem um conjunto de princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

É importante lembrar que para a implementação do SINASE nos municípios seguindo suas ações e princípios, deve-se ter claro que as responsabilidades não recaem apenas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), mas prevê um sistema articulado com a rede de atendimento ao adolescente do município pelo sistema de saúde, educação, assistência social, justiça.

A articulação de ações integradas entre os diversos sistemas de políticas de atendimento ao SINASE consiste no principal desafio para a implementação de políticas públicas que tenham por referência o desenvolvimento integral do adolescente e a responsabilidade compartilhada na garantia dos seus direitos fundamentais.

A Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que adota a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, prevê o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como serviços de proteção social especial de média complexidade. (BRASIL, 2009)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 118, a medida socioeducativa de liberdade assistida visa proporcionar acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente por pessoa capacitada, denominado orientador, designado pela autoridade competente, pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo.

Quanto a responsabilidades do orientador destaca o art. 119 do ECA

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990)

No entanto, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais alcançou uma visão um tanto mais ampla sobre as potencialidades da medida de liberdade assistida ao reconhecer que:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (BRASIL, 2009, p.30)

A operacionalização da liberdade assistida envolve a elaboração de Plano Individual de Atendimento com a participação do adolescente e sua família, estabelecendo objetivos, metas e perspectivas futuras atendendo os objetivos da política socioassistencial, os requisitos legais do Direito da Criança e do Adolescente e os parâmetros estabelecidos no âmbito da Lei do SINASE. Assim, conforme BRASIL (2009, p.30), a medida tem por objetivos:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Iguais objetivos são aplicáveis à medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, que o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua nos seguintes termos:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990)

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade não se caracteriza como trabalho ou profissionalização, mas estratégia de ampliação e fortalecimento da convivência comunitária ampliando os espaços de atuação e reconhecimento do adolescente em sua comunidade.

Para que as medidas socioeducativas em meio aberto tenham êxito é indispensável articulação intersetorial das políticas públicas como um conjunto de ações integradas de promoção e desenvolvimento humano, pois:

O sucesso de uma medida socioeducativa aplicada a um adolescente autor de ato infracional depende, em boa parte, da capacidade de envolver e comprometer toda a máquina pública e as forças sociais representativas na execução dessa medida, já que os adolescentes precisam encontrar respostas concretas para as suas necessidades. (VANIN, 2000, p. 710)

Dai a importância de fortalecer a relação entre Sistema de Atendimento Socioeducativo com as políticas públicas setoriais, em especial com o Sistema Único de Assistência Social. Neste contexto, o planejamento, controle e avaliação das políticas de forma integrada e contínua é requisito fundamental para a execução das medidas socioeducativas.

2.3 Família

A família atualmente constitui em muitas estruturas de modalidades de família ao longo dos tempos. Cada cultura prevalente em determinado momento evolutivo da humanidade nos ofereceu sua concepção singular de constituição familiar.

Curiosamente a origem etimológica da palavra “família” nos remete ao vocabulário latino *famulus*, que significa “servo” ou “escravo” sugerindo que primitivamente considerava-se a família como sendo o conjunto de escravos ou criados de uma pessoa (OSORIO e VALLE, 2011).

O sistema família muda ao longo do tempo na medida em que seus integrantes crescem e envelhecem. Qualquer mudança (nascimento, casamento, morte, etc.) em uma parte do sistema pode afetar profundamente toda a família (OSORIO e VALLE, 2011).

Pensando o mundo vivo como uma rede de relações, para o pensador sistêmico, as relações são fundamentais, e ao observar um fato, um comportamento, procura-se olhar para o todo, o contexto e as relações que se dão nesse contexto. Desse modo o pensamento sistêmico é um pensamento contextual, onde o todo é maior que soma de suas partes (CAPRA, 1996).

Então, sendo a família é um sistema aberto composto por subsistemas (parental, conjugal, fraternal...) os quais têm funções diferentes com regras bem definidas que governam as transições e que delimitam as funções e os papéis entre os membros, onde o todo também é maior do que as partes. “Uma Família é um tipo especial de sistema, com estrutura, padrões e propriedades que organizam a estabilidade e a mudança.” (MINUCHIN, COLAPINTO e MINUCHIN, 1999, p. 22).

Segundo Grandesso (2000) a interação entre os componentes do sistema manifesta-se como uma sequência circular, de modo que a relação entre quaisquer de seus elementos é bilateral. Dentro desse pressuposto de causalidade circular, a ordem dos fatores não altera o produto, um todo não possui começo nem fim. As partes unidas de um sistema estão em relação circular, num circuito de retroalimentação: cada pessoa afeta e é afetada pelo comportamento de outra pessoa e do contexto em que está inserido.

É preciso estar muito atentos aos adolescente, por estar em uma fase de transição entre a vida infantil para a vida adulta, encontra-se em um momento em que muitas escolhas serão feitas. Essas escolhas gerarão grandes transformações, podendo trazer mudanças repentinas de humor.

Na fase da adolescência as mudanças continuam,

“...as adaptações na estrutura e organização familiar necessária para manejar as tarefas da adolescência são tão básicas que a própria família se transforma de uma unidade que protege e nutre os filhos pequenos em uma unidade que é um centro de preparação para a entrada do adolescente no mundo das responsabilidades e dos compromissos adultos.” (PRETO, 2001, p. 223).

Segundo Aberastury (1990), a adolescência é um momento muito importante na vida do homem. O adolescente caminha rumo a maturidade e independência, esse desprendimento, essa independência é procurada, é buscada com paixão e é ao mesmo tempo temida porque remete ao desconhecido e ao “abandono” do corpo infantil, da inocência, das imagens que fazia de seus pais como sendo seres perfeitos.

É uma fase de grande insegurança, mesmo que a primeira vista pareça o contrário e que as atitudes sejam desafiadoras e opositoras aos pais ou professores. O jovem crítica os comportamentos dos outros, da sociedade, mas no fundo ele não tem certeza de nada, faz isso

procurando se afirmar. É importante que o adolescente possa sentir-se amado pelas pessoas com quem convive e que pais e educadores possam ver nele ou nela tudo de bom que eles têm para oferecer. Que possam elogiar, ressaltar as coisas boas que o jovem produz e tem para dar.

O sucesso com os filhos não tem início somente a partir de alguma fase do desenvolvimento, isso depende da forma com que os pais se relacionam desde o nascimento. Se a criança possui um apego seguro com o cuidador terá maior facilidade em lidar com situações cotidianas, tendo em vista que o desenvolvimento da criança está intrínseca ao vínculo construído com o cuidador. Mesmo pais com pouco tempo para ficar com a criança podem construir uma relação que lhe possibilite uma melhor socialização.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Caracterização da pesquisa

A pesquisa é de natureza básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos para avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Do ponto de vista da forma da abordagem do problema de pesquisa é descritiva, onde o pesquisador tende a analisar seus dados indutivamente. (GIL 1994).

O presente artigo utiliza o referencial da pesquisa bibliográfica, entendida como o ato de indagar e de buscar informações sobre determinado assunto, através de um levantamento realizado em base de dados nacionais, com o objetivo de detectar o que existe de consenso ou de polêmico sobre a temática abordada.

A revisão de literatura/pesquisa bibliográfica contribuirá para: obter informações sobre a situação atual do tema pesquisado; conhecer publicações existentes e os aspectos que já foram abordados; verificar as opiniões similares e diferentes a respeito ou de aspectos relacionados ao problema de pesquisa.

Em relação aos objetivos, a pesquisa é exploratória, pois objetiva proporcionar maior familiaridade com um problema.

3.2 Universo da pesquisa

Foram utilizados artigos pesquisados na base de dados Scielo, (www.scielo.org) a partir dos descritores: relações familiares e medidas socioeducativas, adolescente infrator e

família e adolescente infrator. Pesquisou-se artigos produzidos no período do ano de 2004 a 2015.

Para essa revisão bibliográfica adotou-se, como critério de inclusão, textos que versam sobre a temática adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas relações familiares, na perspectiva de identificar mecanismos de atuação e participação da família na rede de cuidados básicos e atenção psicossocial como ferramenta de proteção e promoção de direitos.

3.3 Procedimentos de coleta e análise de dados

Inicialmente realizou-se revisão da literatura sobre a temática a ser pesquisada, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e a participação da família. Após, buscou-se na Base de Dados Scielo (www.scielo.org) a partir dos descritores: relações familiares e medidas socioeducativas, adolescente infrator e família e adolescentes infrator.

Foram identificados sete artigos a partir dos descritores pesquisados. Foi realizado o fichamento dos artigos selecionados e após identificados pontos convergentes e divergentes em acordo com os objetivos da pesquisa.

Utilizando a terminologia “família e adolescentes” identificamos quinhentos e quarenta e cinco artigos, na referida base de dados, por ser um número expressivo, devido a amplitude acrescentou-se a palavra infrator, o que reduziu o resultado da busca para um artigo. Na sequência pesquisou-se “adolescente infrator” que resultou em cinco artigos publicados e na terceira pesquisa “relações familiares e medidas socioeducativas” que resultou em três artigos.

Sendo assim, foram encontrados nove artigos, no entanto dois destes eram similares, sendo suprimidos, e totalizando em sete artigos analisados nesta pesquisa.

Como resultado da pesquisa, segue abaixo uma tabela, que contém os títulos dos artigos pesquisados, nome do autor, e o ano da publicação.

Tabela 01 – Publicações pesquisadas sobre a Família e o Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Autor (a)	Ano	Título do Artigo
Pacheco e Hutz	2009	Variáveis familiares preditoras do comportamento anti-social em adolescentes autores de atos infracionais.

Tabela 02 – Publicações pesquisadas sobre a Família e o Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Autor (a)	Ano	Título do Artigo
Sánchez	2012	La experiencia vinculante afectiva del sujeto adolescente infractor.
Ciarralo e Almeida	2009	Conflicto entre prácticas e leis: a adolescência no processo judicial.
Monteiro, Filho e Neto et al	2011	Desafios e perspectivas na reeducação e ressocialização de adolescentes em regime de semiliberdade: Subsídios para a enfermagem.
Dias, Arpini e Simon	2011	Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Tabela 03 – Publicações pesquisadas sobre a Família e o Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Autor (a)	Ano	Título do Artigo
Sénto-se e Coelho	2014	Sobre errâncias, imprecisões e ambivalências: notas sobre as trajetórias de jovens e sua relação com o mundo do crime.
Bernardy e Oliveira	2010	O papel das relações familiares na iniciação ao uso de drogas de abuso por jovens institucionalizados.

4 RESULTADOS

As medidas socioeducativas configuram uma intervenção externa sobre os adolescentes que praticam ato infracional, neste sentido a essência dessas medidas é educativa e pedagógica como conteúdo e natureza jurídica. Para isso são necessárias a configuração de diversas partes de um sistema organizado para que de fato ocorra conforme previsto na legislação. Os artigos pesquisados apresentam algumas considerações importantes para isso, realizados com famílias e adolescentes.

Conforme Ciarralo e Almeida (2009), o adolescente infrator é visto pela ótica do irregular, onde são aplicadas medidas de proteção somente quando é identificado o uso de drogas, gerando a duvida de quem se quer proteger.

Ainda, segundo Ciarralo e Almeida (2009) o Estatuto da Criança e do Adolescente não define nem categoriza os atos infracionais, tão pouco as medidas a eles respectivas. Os delitos praticados pelos adolescentes têm referencia ao código penal, legislação do adulto. Identificou

ainda, a figura do promotor como peça fundamental nos casos que são encaminhados a justiça participando em todas as partes do processo.

No estudo de Monteiro et al (2011), observou-se a importância de uma equipe multiprofissional onde venha contribuir na promoção a saúde desses adolescentes, onde ele estabelece um vínculo de confiança com o profissional. Considerando, a partir da perspectiva do adolescente, a família, a escola, a comunidade e a instituição de acolhimento como fatores importantes para o reestabelecimento de um novo convívio social. Possibilitando um novo projeto de vida, desvinculando-os de práticas delituosas.

Segundo Dias, Arpini e Simon (2011), os pais de adolescentes infratores reconhecem as atitudes incorretas dos filhos, mas demonstraram não saber que atitudes tomar, por sentirem-se sozinhos e desamparados. Ainda conforme Dias, Arpini e Simon (2011), estes consideravam que os filhos estavam crescidos, não necessitando de um acompanhamento tão próximo. As famílias reconhecem que os filhos ficavam muito tempo sozinhos e que pelo fato delas passarem todo o dia fora de casa trabalhando os filhos deveriam sofrer com esta ausência e que poderia ter consequências não desejáveis em seu desenvolvimento.

Sanchez (2012) apresenta um estudo sobre o vínculo afetivo do adolescente infrator, onde identificou que por situações de medo e ameaça eles tentam buscar novo território, o que é uma atitude defensiva. Que gera dificuldades de adaptação por causa das características individuais e de conduta, tornando a mobilidade territorial uma situação complexa de alto custo emocional.

Ainda, segundo Sanchez (2012) as relações familiares ficam marcadas com a ausência do progenitor no cotidiano da criança, que geram sentimentos de frustração, raiva e vingança. Essa ausência não é suprida pela presença de outra pessoa. Estes adolescentes sofrem nas suas dinâmicas familiares com experiências de abandono e violência, ficando a família extensa, amigos, professores e instituições com o papel de apoio afetivo mútuo. Sendo o adolescente, deste estudo, caracterizado como: usuário de drogas, não estuda, não trabalha, com estrutura familiar monoparental materna, onde família extensa serve de apoio. Tendo como característica que na maioria dos delitos graves estes são cometidos por adolescentes do sexo masculino e os de menor gravidade tem o envolvimento feminino.

Quanto as variáveis familiares preditoras do comportamento antissocial em adolescentes autores de ato infracional, Pacheco e Hutz (2009) indicou que o comportamento antissocial de familiares, o número de irmãos, o uso de drogas pelo adolescente, os conflitos na família e as práticas educativas parentais explicaram 53% da variância do comportamento infrator. Os resultados apontaram a importância da família no desenvolvimento da conduta

infratora. Neste estudo comparativo com adolescentes infratores e não infratores, verificou-se que 30,9% do grupo não infrator faz uso de drogas enquanto 87,4% dos adolescentes infratores pesquisados fazem uso de drogas.

Neste sentido na pesquisa de Bernardy e Oliveira (2010), que objetivou analisar o papel das relações familiares na iniciação ao uso de drogas de abuso por parte de jovens cumprindo medida socioeducativa e pesquisou onze famílias, onde destas dez tinham envolvimento de outro membro além do jovem, com drogas de abuso. E ainda, destas onze pesquisadas, seis famílias tinham outro membro que se envolveu em atos infracionais. Bernardy e Oliveira (2010) observou que o uso de drogas por pais, tios e primos assume uma cultura familiar implícita de uso. Os jovens relataram que a droga de abuso utilizada inicialmente, na maioria deles é maconha consumida diariamente, sendo substituída gradativamente pelo crack.

Sento-Sé e Coelho (2014), em seu estudo, asseveram que os jovens infratores questionam a família e a escola como formadores do sujeito, não reconhecendo padrão familiar e locais de moradia, com grande variabilidade e instabilidade territorial. Visto que, não percebem ninguém como plenamente responsável por ele, e relatam desistir da escola pela forma em que ela conduz as situações de conflito com colegas.

Diante dos estudos analisados fica evidente a importância familiar na construção do sujeito, sendo que em diversas famílias o uso de drogas é passado de geração em geração tornando um ciclo cultural. Sendo este um fator que deve ser trabalhado com a família e o adolescente. A ausência dos pais também é um fator relevante nesta pesquisa onde os pais pensam que os filhos já estão adultos e não precisam mais de cuidados e orientações quanto à gravidade do consumo de drogas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na revisão bibliográfica os artigos selecionados corroboram sobre a importância familiar na vida do adolescente autor de ato infracional. Assim, como asseveram a influência de comportamentos familiares inadequados no comportamento disruptivo do adolescente. Apontam para a carência de efetivação das políticas públicas que possibilitem ações de caráter educativo e pedagógico com estes adolescentes e suas famílias.

Tendo em vista que, as medidas socioeducativas configuram uma intervenção externa sobre os adolescentes que praticam algum ato infracional, e a essência dessas medidas é educativa e pedagógica.

Na aplicação das medidas socioeducativas ao adolescente autor de ato infracional não se deve apenas voltar à questão da medida socioeducativa aplicada, ou então apenas para o conteúdo e teor de uma proposta socioeducativa, mas, sim, deve-se levar em consideração o processo pelo qual o adolescente e sua respectiva família possam desenvolver seus valores humanos, com o significado para a sua vida e para seu desenvolvimento como pessoa.

A família e o adolescente são incluídos em programas de assistência social, saúde e educação, realizando diversas atividades durante o cumprimento da medida socioeducativa como também continuam sendo acompanhados após o cumprimento.

Deste modo, conclui-se a importância da família na remissão da conduta infratora por parte do adolescente. Devendo as políticas públicas uma organização que inclua o sistema familiar na atenção a este adolescente que está cumprindo medida socioeducativa, com vistas à modificação no próprio sistema, como fator promotor da superação do comportamento disruptivo e a prevenção de situação delituosa futura.

6 REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A **Adolescência**. 6ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BERNARDY, Catia Campaner Ferrari and OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. **O papel das relações familiares na iniciação ao uso de drogas de abuso por jovens institucionalizados**. Rev. esc. enferm. USP [online]. 2010, vol.44, n.1, pp. 11-17. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009**, aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, CNAS, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 05 de agosto de 2013.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em: 17 de julho de 2013.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm acessado em 17 de julho de 2013.

CAPRA, F. **A Teia da Vida: Uma nova Compreensão científica dos sistemas Vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996.

CIARALLO, Cynthia Rejanne Correa Araujo and ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. **Conflito entre práticas e leis: a adolescência no processo judicial**. *Fractal, Rev. Psicol.* [online]. 2009, vol.21, n.3, pp. 613-630. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.

CUSTÓDIO, André Viana. Políticas públicas de atendimento socioeducativo no marco jurídico da teoria da proteção integral. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Direitos Sociais & Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 14. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2014, p. 8-28.

DIAS, Ana Cristina Garcia; ARPINI, Dorian Mônica and SIMON, Bibiana Rosa. **Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas**. *Psicol. Soc.* [online]. 2011, vol.23, n.3, pp. 526-535. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.

DUQUE, Denise. Crises normais do ciclo de vida familiar. Em: **Revista da Associação Brasileira de Psicoterapia Analítica de Grupo**. V. 5, 1996.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4ª ED. SÃO PAULO: ATLAS, 1994. In: ALMEIDA, M. B. **Noções básicas sobre metodologia de pesquisa científica**. <http://mba.eci.ufmg.br/downloads/metodologia.pdf> acesso em 31 de agosto de 2015.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral**: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Juizado da Infância e da Juventude, Porto Alegre, n. 5, p. 9-24, mar. 2005.

MINUCHIN, P., COLAPINTO, J. MINUCHIN, S. **Trabalhando com Famílias Pobres**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

MONTEIRO, Estela Maria Leite Meirelles et al. **Desafios e perspectivas na reeducação e ressocialização de adolescentes em regime de semiliberdade: subsídios para Enfermagem**. Rev. Enf. Ref. [online]. 2011, vol. serIII, n.3, pp. 37-46. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.

OSORIO, Luiz Carlos, VALLE, Maria Elizabeth Pascual do. **Manual da Terapia Familiar**: v. II, Porto Alegre: Artmed, 2011, 275 p.

PACHECO, Janaína Thaís Barbosa; HUTZ, Claudio Simon. **Variáveis familiares preditoras do comportamento antissocial em adolescentes autores de atos infracionais**. Psic.: Teor. e Pesq. [online]. 2009, vol.25, n.2, pp. 213-219. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.

PRETO, N. G. Transformações do Sistema Familiar na Adolescência. In: CARTER, B. MCGOLDRICK, M. & Colaboradores. **As mudanças no Ciclo de Vida Familiar**: Uma Estrutura para Terapia Familiar. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2ª ed. São Paulo: Artmed, 2001.

SANCHEZ, Paula Vanessa. **La experiencia vinculante afectiva del sujeto adolescente infractor**. Rev. latinoam. cienc. soc. niñez juv [online]. 2012, vol.10, n.1, pp. 453-465. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.

SENTO-SE, João Trajano and COELHO, Maria Claudia. **Sobre errâncias, imprecisões e ambivalências: notas sobre as trajetórias de jovens cariocas e sua relação com o mundo do crime**. Horiz. antropol. [online]. 2014, vol.20, n.42, pp. 327-357. Disponível em www.scielo.org acessado em 16 de outubro de 2015.